

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E
CRIMINOLOGIA II**

MAIQUEL ÂNGELO DEZORDI WERMUTH

JOSIANE PETRY FARIA

FRANCIELE SILVA CARDOSO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito Penal, Processo Penal e Criminologia II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Franciele Silva Cardoso; Josiane Petry Faria; Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-801-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Processo penal e constituição. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA II

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos o livro que reúne os artigos apresentados no Grupo de Trabalho “Direito Penal, Processo Penal e Criminologia II”, por ocasião da realização do XII Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI. O evento aconteceu entre os dias 12 e 14 de outubro de 2023 junto à Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, na capital argentina.

O Grupo de Trabalho acima referido, ocorrido em 13 de outubro, reuniu inúmeros pesquisadores de diferentes Estados brasileiros, consolidando o estabelecimento, no âmbito do Encontro Internacional do CONPEDI, de um lócus privilegiado de discussão dos mais variados temas abrangidos pelo Direito Penal, Processo Penal e Criminologia. Da análise dos textos apresentados, fica evidente o propósito crítico dos autores quanto aos diversos temas que compõem a obra, como se evidencia da relação dos textos aqui reunidos:

1 PROTOCOLO NÃO SE CALE: A RESPONSABILIDADE PENAL DO DIRIGENTE DE ESTABELECIMENTO DE LAZER NOTURNO EM DECORRÊNCIA DA POSIÇÃO DE GARANTIDOR: aborda a responsabilidade da pessoa jurídica segundo as perspectivas normativas da Espanha e do Brasil, e sua conexão à Teoria da Cegueira Deliberada. Analisa o caso do jogador Daniel Alves como paradigma de abordagem, discorrendo sobre a figura do garante, a responsabilização por crimes omissivos impróprios e o sistema de compliance como um instrumento de mitigação de riscos.

2 O DESAFIO DA SEGURANÇA HUMANA NO SÉCULO XXI: COMPREENDENDO E BUSCANDO NO CAMINHO DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E SUA TRANSNACIONALIDADE: o artigo analisa a eficácia do enfrentamento da violência e da criminalidade, causadas pelo crime organizado, com foco na promoção da segurança cidadã.

3 A RECONSTRUÇÃO DA CIDADANIA DO ENCARCERADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: o texto aborda aspectos dos movimentos sociais com a finalidade de reconstrução da cidadania do encarcerado no sistema penitenciário brasileiro. Analisa os conceitos referentes à cidadania, bem como a relevância desse conceito na

ressocialização do preso e a crise do sistema prisional. Aborda, por fim, os movimentos sociais existentes e apresentadas as associações destinadas à melhoria das condições humanitárias aos presos.

4 A ESTIGMATIZAÇÃO DOS ANORMAIS E A LUTA ANTIMANICOMIAL NO BRASIL: REFLEXÕES A PARTIR DO CASO DO HOSPITAL COLÔNIA DE BARBACENA/MG: a partir da análise do caso do Hospital de Colônia de Barbacena/MG, o artigo analisa os estigmatizados como “loucos ou anormais” que sofreram extremas violações de direitos humanos, sendo relegados à própria sorte em ambientes hostis e degradantes.

5 NOVOS MARCOS CRIMINOLÓGICOS E DE ORDEM PÚBLICA DESDE OS ATAQUES À (A)NORMALIDADE: FAKE NEWS E GUERRAS HÍBRIDAS: o texto tematiza a questão criminal no atual contexto de expansão das chamadas fake news, que tornam mais aguda a sensação de insegurança e descrédito nas instituições políticas e jurídicas tradicionais, impactando nas políticas de segurança pública no Estado Democrático de Direito.

6 ABANDONO FAMILIAR DAS MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL: o artigo analisa o perfil da mulher em cárcere, as causas e consequências do abandono, bem como a violação dos direitos das presas, evidenciando a necessidade de políticas públicas a essa população que vive à margem da sociedade.

7 A (IM)POSSIBILIDADE DA RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA NOS CRIMES AMBIENTAIS: o estudo analisa a possibilidade ou não da responsabilidade penal das pessoas jurídicas em crimes ambientais no contexto legal brasileiro. O texto explora como as empresas podem ser legalmente responsabilizadas por danos ambientais, além das abordagens teóricas subjacentes, investigando as teorias que fundamentam a responsabilidade penal das pessoas jurídicas, e analisando capacidades de ação, culpabilidade e consequências penais.

8 A INCIDÊNCIA DO BUSINESS JUDGEMENT RULE NO DIREITO BRASILEIRO: RISCO PERMITIDO NO CRIME DE GESTÃO TEMERÁRIA: o artigo aborda o elemento normativo da temeridade contida no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 7.492/86, ponderando-o através de uma análise comparada com o delito de infidelidade patrimonial ou administração desleal, existentes nos ordenamentos jurídicos da Alemanha e Espanha.

9 DA JURISPRUDÊNCIA ALEMÃ AO DIREITO PENAL BRASILEIRO: ANÁLISE HERMENÊUTICA DA PROIBIÇÃO DA PROTEÇÃO DEFICIENTE DO ESTADO NO

CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS: o artigo analisa aspectos hermenêuticos da aplicação do princípio da Proibição da Proteção Deficiente do Estado no direito penal brasileiro, tendo como parâmetro as decisões do Supremo Tribunal Federal no RE 418.376-5 /MS e no HC 102087.

10 JUSTIÇA PENAL NEGOCIADA: DO “PLEA BARGAINING” NORTE-AMERICANO AO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL BRASILEIRO: o artigo examina a crescente influência do "plea bargaining" dos Estados Unidos na formação da Justiça Penal Negociada no Brasil, particularmente com a introdução do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) através da Lei nº 13.964/2019.

11 A POLÍTICA DE GUERRA ÀS DROGAS E O SEU IMPACTO SOCIAL NO BRASIL: MARGINALIZAÇÃO, PUNIÇÃO E ENCARCERAMENTO EM MASSA: o texto empreende uma revisão bibliográfica, analisando os diversos efeitos causados pelas políticas de drogas proibicionistas no Brasil, apresentando como tais efeitos afetam uma parcela específica da população, excluindo e marginalizando essas pessoas, além de apresentar possíveis soluções e caminhos.

12 O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E OS IMPACTOS NO ENCARCERAMENTO FEMININO BRASILEIRO: o artigo investiga os impactos da Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF nº 347) no encarceramento feminino.

13 PRISÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: O EXTERMÍNIO DO JOVEM NEGRO NO BRASIL E SUA APARENTE CAUSA EXTRAPENAL: o estudo aborda a problemática do sistema prisional brasileiro, a seletividade do aprisionamento e os efeitos da pandemia de COVID-19 nos direitos fundamentais dentro das prisões.

14 CULTO À PENA: APROXIMAÇÕES ENTRE INSTINTO, FÉ E RAZÃO: o estudo empreende uma crítica interdisciplinar acerca do discurso legitimador da pena enquanto pretensão produto da razão. O trabalho busca articular as contribuições da teoria psicanalítica freudiana com as bases utilizadas na estruturação dogmática jurídico-penal, a fim de justificar a inflicção de dor.

15 O FENÔMENO DO CRIME ORGANIZADO: ESTUDO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL, COMANDO VERMELHO, FAMÍLIA MONSTRO, OKAIDA E FAMÍLIA DO NORTE – ORIGENS E CARACTERÍSTICAS COMUNS: o artigo aborda o fenômeno do crime organizado e das

facções criminosas no Brasil, com ênfase na investigação das eventuais semelhanças e características comuns entre as facções criminosas, especialmente no que tange ao seu local e forma de nascimento e eventuais motivações ou causas de sua fundação. O trabalho analisa as facções criminosas com maior capilarização no território nacional.

16 SOB O JUGO DAS FACÇÕES: OS TRIBUNAIS DO CRIME DAS ORGANIZAÇÕES: o estudo aborda o fenômeno do crime organizado e das facções criminosas no Brasil, com ênfase nos denominados "Tribunais do Crime", sistemas de justiça paralela operados pelas organizações criminosas.

17 O VAZAMENTO DE DADOS POR UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: A INSUFICIÊNCIA DE RESPOSTA JURISDICIONAL AOS CONFLITOS EMERGENTES DE UMA SOCIEDADE DE MASSA: o estudo analisa um caso de vazamento de dados ocorrido em uma instituição financeira e a resposta do Poder Judiciário, colocando em relevo o desafio da proteção de dados diante dos fluxos informacionais. Discute a vulnerabilidade dos dados pessoais diante de novas e sofisticadas formas de tratamento, o que aponta para a necessidade de tutela diferenciada.

18 A INSERÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO BRASILEIRO PARA GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NA SOCIEDADE EM REDE: o texto analisa experiências na inserção de políticas públicas no Estado Brasileiro para garantia de direitos fundamentais no âmbito da sociedade em rede, identificando exemplos da Europa e América Latina, especificamente em relação a inclusão digital e proteção de dados, problematizando o acesso à informação, promoção da transparência e efetividade de direitos fundamentais a partir do uso das tecnologias de informação e comunicação pelo Estado através de políticas públicas.

19 ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NAS AÇÕES PENAS PÚBLICAS COMO ACORDO COLETIVO: o artigo aborda o acordo de não persecução penal nas ações penais públicas como acordo coletivo. Empreende análise conceitual referente à não persecução penal e sua aplicabilidade, avaliando como o Direito Penal acaba por tutelar direitos difusos e como tais acordos refletem não somente na vida do acusado, mas na sociedade como um todo.

Pode-se observar, portanto, que os artigos ora apresentados abordam diversos e modernos temas, nacionais e/ou internacionais, dogmáticos ou práticos, atualmente discutidos em âmbito acadêmico e profissional do direito, a partir de uma visão crítica às concepções doutrinárias e/ou jurisprudenciais.

Tenham todos uma ótima leitura!

É o que desejam os(as) organizadores(as).

Buenos Aires, primavera de 2023.

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Josiane Petry Faria - Universidade de Passo Fundo

Franciele Silva Cardoso - Universidade Federal de Goiás

SOB O JUGO DAS FACÇÕES: O “TRIBUNAL DO CRIME” DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS.

UNDER THE YOKE OF FACTIONS: THE "COURT OF CRIME" OF BRAZILIAN CRIMINAL ORGANIZATIONS.

**Luan Fernando Dias
Maria Aparecida Lucca Caovilla**

Resumo

Busca-se, por meio de uma abordagem qualitativa, de caráter exploratória, e com enfoque metodológico hipotético-dedutivo e construtivista social, e pesquisa bibliográfica e documental, abordar o fenômeno do crime organizado e das facções criminosas no Brasil, com ênfase nos denominados "Tribunais do Crime", sistemas de justiça paralela operados pelas organizações criminosas. As facções, a exemplo do Primeiro Comando da Capital e o Primeiro Grupo Catarinense, produzem codificações normativas próprias, que compreendem verdadeiros ordenamentos jurídicos paranormativos, que regram, dentre outros, padrões de conduta e comportamento, com disposições similares às codificações cíveis e penais estatais. Não suficiente, aplicam punições aos seus membros e também aos não membros, dentre as quais, inclusive, as de tortura e execução sumária, com o afã de manter a disciplina interna e impor o medo no grupo e na sociedade, especialmente através do uso da violência e da força, como elementos de coação e controle. O presente estudo busca, neste cenário, a partir da análise das codificações do Primeiro Comando da Capital e do Primeiro Grupo Catarinense, investigar as características, composição e funcionamento desses "Tribunais", bem como as eventuais implicações e conseqüências que a existência de tais "Tribunais" pode reverberar em nível social. A análise busca compreender as causas desse problema de segurança pública, destacando eventuais falhas nas políticas públicas e criminais, bem como sua relevância social e teórica na busca por mudanças culturais e políticas para enfrentamento o crime organizado que se façam necessárias.

Palavras-chave: Tribunal do crime, Facções criminosas, Crime organizado, Primeiro comando da capital, Primeiro grupo catarinense

Abstract/Resumen/Résumé

Through a qualitative, exploratory approach and with a hypothetical-deductive and social constructivist methodological focus, as well as bibliographical and documental research, the aim is to address the phenomenon of organized crime and criminal factions in Brazil, with emphasis on the so-called " Crime Courts", parallel justice systems operated by criminal organizations. The factions, like the First Command of the Capital and the First Group of Santa Catarina, produce their own normative codes, which comprise true paranormative legal orders, which govern, among others, standards of conduct and behavior, with provisions

similar to state civil and criminal codes. Not enough, they apply punishments to their members and also to non-members, including torture and summary execution, with the aim of maintaining internal discipline and imposing fear in the group and in society, especially through the use of violence and force, as elements of coercion and control. The present study seeks, in this scenario, from the analysis of the codifications of the First Command of the Capital and of the First Group of Santa Catarina, to investigate the characteristics, composition and functioning of these "Courts", as well as the possible implications and consequences that the existence of such " Courts" can reverberate on a social level. The analysis seeks to understand the causes of this public security problem, highlighting possible failures in public and criminal policies, as well as it's social and theoretical relevance in the search for cultural and political changes to confront organized crime that are necessary.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Crime court, Criminal factions, Organized crime, First capital command, First santa catarina group

1 INTRODUÇÃO.

O crime organizado encontra-se hodiernamente representado por estruturas complexas e multifacetadas, altamente sofisticadas, capazes de planejar, coordenar e executar uma ampla gama de atividades ilícitas, incluindo tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, extorsão, sequestro e homicídio; e que estão espalhadas por diversos países, incluindo o Brasil, que serve como importante rota estratégica para o tráfico internacional de drogas devido à sua extensa fronteira e vasta costa marítima, facilitando a entrada de substâncias ilícitas, um das principais fontes de custeio do crime organizado.

Este fenômeno representa, obviamente, uma ameaça significativa à segurança pública, à estabilidade social e ao Estado Democrático de Direito; bem como uma constante preocupação das forças de segurança.

No cenário brasileiro, o crime organizado está materializado através de diversos agrupamentos - Primeiro Comando da Capital, Comando Vermelho, Família do Norte, Okaida, Primeiro Grupo Catarinense, Amigos dos Amigos, Terceiro Comando, Paz, Liberdade e Direito, Comando Norte/Nordeste, etc. – muitos deles com codificações bem organizadas, que acabam por representar verdadeiros ordenamentos jurídicos paranormativos, com aplicação dentro e fora do sistema penitenciário nacional; os quais tem se manifestado de diversas maneiras, uma delas através do surgimento e atuação cada vez não ostensiva do chamado "Tribunal do Crime", responsável pela aplicação das normas emanadas pelas respectivas facções.

Este ensaio visa justamente explorar a temática do crime organizado e das facções criminosas no Brasil, com especial ênfase aos denominados “Tribunais do Crime”, analisando suas características, composição, funcionamento e eventuais implicações para a sociedade.

Para a persecução de tal finalidade, serão utilizadas como base de análise os sistemas paranormativos do Primeiro Comando da Capital e do Primeiro Grupo Catarinense. A primeira facção eleita por ser, dentre as organizações criminosas atuantes no país, a mais notória. E a segunda por se tratar de facção nascida no estado de Santa Catarina, *locus* de origem do presente trabalho; e que já conta com ramificação para diversos estados da federação e conexão com grupos criminosos internacionais.

A partir destas bases, pretende-se adentrar na análise do "Tribunal do Crime", termo utilizado para descrever este sistema de justiça paralelo, operado por algumas organizações criminosas no Brasil; e que é responsável pelo julgamento de indivíduos, encarcerados ou não, suspeitos da prática dos mais diversos atos violadores das normas faccionais, como por

exemplo, traição, desobediência às regras internas ou outros delitos considerados passíveis de punição pela respectiva facção cujas normas serão aplicas.

As sentenças exaradas por tais “Tribunais” são comumente violentas e cruéis, incluindo tortura e execução sumária. Isso permite que as organizações criminosas exerçam controle sobre seus membros e transmitam uma mensagem de disciplina interna e lealdade.

Além de impor ordem interna, o "Tribunal do Crime" também serve como uma ferramenta de intimidação contra a sociedade em geral e contra autoridades policiais. A visibilidade desses julgamentos públicos e suas consequências violentas são, inclusive, amplamente divulgadas e propaladas pelas facções, no afã de influenciar o comportamento de indivíduos e comunidades, contribuindo para um clima de medo e submissão; o qual leva à adesão e legitimação das normas faccionais.

Partindo deste contexto fático e elegendo-se como perspectiva de análise desse sistema normativo a concepção pluralista do direito, ante da assunção da superação e ineficiência da teoria monista; debruçamo-nos sobre esse inóspito e violento ambiente e espinhoso tema com a finalidade precípua de se analisar as características, composição, funcionamento e, quiçá, eventuais implicações para a sociedade dos “Tribunais do Crime”.

A inquietação acadêmica que deu causa ao presente estudo fundou-se nos seguintes questionamentos: (i) Como funcionam os denominados “Tribunais do Crime”? (ii) Quem são os responsáveis pela aplicação das normas faccionais? (iii) Existem e, em caso positivo, quais são as normas ou regras que regem o funcionamento do “Tribunal do Crime” e seus julgamentos? (iv) As normas faccionais são aplicadas da mesma forma, e com mesmo rigor aos faccionados e aos não faccionados submetidos ao julgamento desses tribunais?

Todos esses questionamentos conduziram-nos ao seguinte problema de pesquisa: quais são as características, composição, funcionamento e jurisdição dos denominado “Tribunais do Crime”?

Para responder a tais questionamentos, e buscar-se a satisfação do problema de pesquisa, propusemo-nos investigar os “Tribunais do Crime” a partir da análise das disposições normativas que versam sobre eles nos ordenamentos jurídicos paranormativos faccionais, tendo como objetos de amostragem ou recorte as duas facções suso mencionadas, ou seja, o Primeiro Comando da Capital e o Primeiro Grupo Catarinense.

E para alcançar o objetivo geral e buscar solucionar o problema de pesquisa, estabeleceram-se três objetivos específicos: (i) Descrever as características dos denominados “Tribunais do Crime”; (ii) Identificar a sua composição; e (iii) Investigar seu funcionamento e jurisdição.

Para a contemplação de tais objetivos, a pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório com enfoque metodológico hipotético-dedutivo e construtivista social; de procedimento monográfico e com a adoção de técnicas de revisão bibliográfica e pesquisa documental.

Sob a opção metodologia adotada busca-se conceber a relação dinâmica entre o que é o mundo real, mais especificamente o paranormativo faccional, e o papel do sujeito como um vínculo indissociável do mundo objetivo com a subjetividade, que não pode ser traduzida em números (MINAYO, 2007).

A partir disso, o estudo intenta munir-se de métodos de abordagem qualitativa, norteadas pela concepção filosófica pós-positivista, que permitam aproximar a subjetividade do sujeito, ou que possam revelar ou, ao menos, alcançar seus sentidos e significados e, simultaneamente, estabelecer articulações com as bases teóricas. Vale ressaltar que o mote objeto de análise se engendra no campo das relações sociais e é influenciada por determinantes históricos, morais, ideológicos, culturais, econômicos, jurídicos, políticos, éticos e sociais, e são guiados pela reflexão e crítica contínua, articulando sujeito e objeto do conhecimento. Dessa forma, com a abordagem utilizada espera-se ser possível entender “o cotidiano e as experiências do senso comum, interpretadas e reinterpretadas pelos sujeitos que as vivenciam.” (CRESWELL, 2014, p. 36).

A relevância acadêmica da pesquisa, por se turno, decorre da urgente necessidade de maiores estudos e compreensão das possíveis causas deste complexo problema de segurança pública que eclode através das manifestações dos “Tribunais do Crime”; e que perpassa por questões associadas à diversas falhas e omissões de nossas políticas públicas e criminais, possivelmente equivocadas e marcadas por constantes e graves violações de direitos humanos dos presos. No âmbito social, o tema também emerge relevante, precipuamente, porque representa, de certo modo, o reflexo de nossa formação e herança cultural colonialista, racista, escravocrata, machista e capitalista, que em regra atinge os estratos menos favorecidos de nossa sociedade, exponenciando cenário de injustiça intra e intertemporal.

Sob a perspectiva teórica, por seu turno, a pesquisa se justifica no afã de tentar fornecer contribuições para a compreensão das causas do problema social, criminal e de segurança apresentado, que decorre de omissões *erga omnes* e demanda, para possível minimização do quadro posto, de mudanças culturais e de padrões, paradigmas e políticas públicas e criminais.

Por fim, o presente estudo encontra-se vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (PPGD) da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), atrelado à linha de pesquisa Direito, Cidadania e Socioambientalismo; e, em conjunto, à linha

do Pluralismo Jurídico, dos Grupos de Pesquisa Direitos Humanos e Cidadania (GPDHC) e Direito, Cidadania e Participação Popular, ambos vinculados ao Observatório de Políticas Constitucionais Descolonizadoras para a América Latina (OPCDAL).

Insta também registrar que ele só se tornou possível em decorrência da concessão de bolsa institucional parcial de 50% pela Unochapecó. E, ao que se percebe, trata-se de um trabalho com temática inicialmente inédita em seu seio, que pretende, nas tangências de suas limitações, contribuir com pesquisas vindouras atreladas às temáticas de controle social, vítimas do desenvolvimento, e cidadania, da linha de pesquisa do PPGD; e, sobretudo, com a temática do pluralismo jurídico, um dos objetos de pesquisa do GPDHC, do OPCDAL.

2 O TRIBUNAL DO CRIME: AS ESTRUTURAS DE APLICAÇÃO DAS NORMAS DAS FACÇÕES.

Já há muito salta aos olhos daqueles que não se entregam à conveniente cegueira, como fato, inclusive, incontestado, que o crime organizado é uma dura realidade presente e enraizada em nossa sociedade; bem como que possui sistema paranormativo próprio, complexo e codificado (DIAS, 2023; DIAS; CAOVIALLA, 2023). E se há codificações no mundo das facções, com a previsão inclusive de condutas típicas e sanções, em termos similares às leis penais, evidentemente que há também a necessidade da existência de um tribunal e de julgadores. E os tribunais das facções, publicamente nomeados de “tribunais do crime”, são objeto de várias notícias na área policial.

Os “tribunais do crime” foram criados pelo PCC, a exemplo de outras facções, para realização de seus julgamentos e aplicação de punições, tanto aos que inobservam ou descumprem suas regras quanto aos que de qualquer forma prejudicam os seus negócios. Os julgamentos desenvolvem-se de modo próprio para cada facção e, em regra, são marcados por torturas, violência extremada e execução sumária das vítimas (TOMAZELA, 2021).

O julgamento do Tribunal do Crime do PCC, todavia, já foi apenas inquisitorial e sumário e, hodiernamente, passou a ter um processo um pouco mais democrático e formal, com direito à defesa e contraditório e “com o aperfeiçoamento do mecanismo de apuração houve aumento do tempo do cativeiro dos réus, possibilitando à polícia resgatar mais cativos que estavam sendo julgados e prender os *disciplinas* do PCC e seus garotos da contenção.” (MOTA, 2018).

Os “tribunais do crime” utilizam método processual próprio e os julgamentos realizam-se por meio dos denominados “debates”, efetuados perante e por cerca de oito ou nove “juízes”,

que discorrem e decidem sobre o fato imputado. Assegura-se ao acusado o direito à defesa e somente após o seu exercício é que os responsáveis pelo “debate” proferirão sua sentença, que pode implicar até mesmo na morte do sentenciado, que, dependendo do caso, pode ser antecedida de tortura e será registrada em fotos e vídeos (YOU TUBE, 2018, 2021).

Quando o caso envolve interesses de duas partes, a “vítima” que levou a falta ao conhecimento do PCC, para julgamento, pode participar do processo e decisão da punição a ser aplicada ao infrator, o que tem feito com que o “tribunal” adquira popularidade e legitimidade perante a comunidade (MENEGHETTI, 2013); ante uma parcela da população, minoritária, mas relevante, das periferias urbanas. A aceitação dos tribunais “resultam de três décadas de transformações ocorridas nas esferas do trabalho, da família, da religião e da ação social, pilares que regulam a vida social nas periferias urbanas.” (FELTRAN, 2010).

Os julgamentos possuem Atas, com formato específico, que exige o preenchimento dos dados pessoais dos acusados, o relatório sobre o caso julgado e, por fim, a sentença proferida. Os acusados também assinam as próprias sentenças, endossando as decisões dos julgadores, o que faz possuírem uma similaridade, ainda que simbólica, com os julgamentos realizados pelo Poder Judiciário. O PCC possui também um “Caderno Negro”, espécie de Livro da Morte, que contava em 2016 já com mais de 2.600 páginas, distribuídas em 12 volumes, em que constam os nomes dos executados (HENRIQUE; LAROSSA, 2016).

Cabe às lideranças do PCC a definição dos casos que serão pautados para julgamento pelos “juízes” da facção, que, comumente, são criminosos encarcerados ou eventualmente em liberdade. As lideranças devem também conceder aval para fixação da pena e a forma com que os “réus” serão punidos (MENEGHETTI, 2013). A “cobrança” mais cruel pelo código penal do PCC é o chamado “xeque-mate”, que consiste no “esquartejamento do infrator enquanto ele ainda está vivo, e só depois ele é morto e todo esculacho, [...] filmado e jogado nas redes.” Tal sanção é aplicada aos estupradores e pedófilos e possui caráter preventivo, tendo “por finalidade servir de exemplo para outros que teriam interesse em fazer o mesmo.” (MOTA, 2018).

O PGC, por seu turno, delega aos seus *Disciplinas* a função de julgadores dos casos posto à sua apreciação, possuindo, inclusive, duas cartilhas – uma para o sistema e outra para as ruas – para regular a atuação desses, e dos julgamentos, que recebem o nome *Sumário*, dentro da facção.

A cartilha aplicável ao sistema penitenciário, que conta inclusive com preâmbulo introdutório, exige dos *Disciplinas* conhecimento da história da facção e interação com a massa carcerária e lhes atribui o dever de estarem promovendo o PGC. Determina qual o perfil exigido de quem ocupa tal atribuição e os valores pelos quais devem se pautar. Preconiza a união e a

harmonia da massa carcerária como o elemento essencial e permite que, para sua persecução, os *Disciplinas* deleguem funções, nomeando pessoas para o desenvolvimento de atividades específicas.

O texto exige que os *Disciplinas* estejam sempre preparados para qualquer tipo de *Sumário*, durante o qual devem sempre contemplar o contraditório (“visão ampla de todos os lados”), para poderem aplicar a justiça ao caso (“buscar o certo, justo e correto”), de acordo com as regras da facção (“decidir e agir na razão [...] conforme estatuto, leis e objetivos do PGC”) (SANTA CATARINA, 2020, p. 545).

Além da função de julgador, dos *Disciplinas* é exigido que tenham pleno conhecimento acerca da existência de integrantes de outras facções presentes na unidade em que se encontram, sua função na facção e o motivo pelo qual foi preso; além de terem conhecimento acerca dos integrantes do PGC que se encontrem prestes a obter a liberdade, seja por meio de benefícios no cumprimento da pena, ou mesmo por abertura de regime. Possuem como função também implantar a disciplina do PGC em unidades, pavilhões ou galerias em que ela ainda não se encontre estabelecida, propagando a ideologia da facção no sistema. Tal função, todavia, é atribuída pelo documento a todo faccionado e não apenas aos ocupantes da função de *Disciplina*, o que, evidentemente, fazem no afã de ampliar a capilarização da organização no sistema penitenciário; que já eleva ao local de “oposição” toda e qualquer pessoa que crie óbice a essa expansão, o que, conforme o documento, deve ser levado ao conhecimento dos *Disciplinas Gerais*, da *Torre Base SPA* (SANTA CATARINA, 2020, p. 545).

Em que pese não se tenha compreendido o significado da sigla SPA, tudo leva a crer que a Torre Base se trate do ergástulo em que atualmente se encontra instalado o *Primeiro Ministério Torre* da facção.

O documento avança, atribuindo aos faccionados o dever de observarem as regras disciplinares da facção, bem como divulgarem-na em todos os cantos do estado catarinense, advertindo que descumprimentos e inobservâncias dos preceitos da facção serão punidos, sem perdão. E exorta o que denomina *Projeto Liberdade*, que tem como objetivo proporcionar a liberdade para o maior número de membros, sem, todavia, expor de qual forma pretendem fomentar isso, pelas vias legais ou também por meio de fugas. Presume-se que por ambas.

Colhe-se do documento, *in verbis*:

SPA TORRE PGC – CARTILHA DA DISCIPLINA DO SISTEMA – SPA TORRE PGC

Saudações a todos é com devida grande satisfação que viemos lhes apresentar a CARTILHA DA DISCIPLINA DO SISTEMA.

Nessas próximas linhas servirão como base para o desenvolvimento total da disciplina em todo o estado, independente de qual for a faculdade ou sistema prisional. Queremos estar lapidando e capacitando todos os integrantes PGC para estarmos aptos para lidar com todas as situações. A DC atua visando “progresso, expansão e união do crime do estado” hoje, e para nos alcançarmos o compromisso de sermos o certo, justo, correto temos a obrigação e o dever de abraçar a DC.

Na sequência tentaremos ser o mais objetivo possível para uma melhor compreensão do conteúdo.

Boa leitura!

Primeiro Grupo Catarinense.

1) Todos Disciplina tem que estar atualizados de toda luta e história da facção, da fundação até os dias atuais, pois cabe aos Disciplinas divulgar as histórias das lutas, história da nossa facção do estado de Santa Catarina

2) O Disciplina tem que estar interagindo com a massa, mostrando que a metodologia do trabalho PGC é sempre necessária; mostrar os seus benefícios, analisados e atualizados, deixando a massa ciente de tudo que envolve o PGC. Lembrando que a massa em plena harmonia e união é a chave para o sucesso de qualquer trabalho desenvolvido.

3) Identificar ao seu lado quem é apto para exercer funções de trabalhos a ser desenvolvido no dia-a-dia nas galerias e representar em prol da massa, isso com todos que são aptos; delegando funções, ao escolher Missionários, RSP para indicação em cadastro, e Aux. em geral.

Principais características a serem observadas: desenvoltura perante a massa, sendo de lealdade e transparência, ser formador de opiniões, possuir espírito empreendedor, sempre estar buscando preparar outros integrantes para estar assumindo esse mesmo cargo, em caso de bonde ou liberdade.

O Disciplina sempre deverá mostrar respeito, lealdade e transparência e ser bastante comunicativo com os integrantes e com os companheiros do dia-a-dia, ser pulso firme, e ter visão ampla de nosso estatuto.

4) Estar sempre preparado para todo tipo de sumário.

Inciso 1 - Visão ampla de todos os lados.

Inciso 2 - Buscar o certo, justo e correto.

Inciso 3 - Desenvolver seu trabalho com seriedade.

Inciso 4 - Decidir e agir na razão, agir conforme estatuto, leis e objetivo do PGC.

Inciso 5 - Manter os integrantes do partido em primeiro plano, lembrando que o PGC é uma organização séria, agimos sempre discretamente, e o sigilo é nossa marca registrada, não aceitamos os chamados comando de cadeias, duques, caguetas e nada que seja incorreto no crime, conforme o estatuto PGC.

5) Sempre estar fazendo um levantamento da massa COMP e IRS e membros de outra facção, qual sua área de atuação no crime e artigo; saber os integrantes PGC que estão para ganhar sua liberdade, benefícios de S/A, 7 dias, albergue ou condicional, cidades e região do estado, conteúdo dos integrantes, estar interagindo buscando progresso para nação PGC.

6) Sistema que tiver um pavilhão ou galeria, deve ser implantada a Disciplina PGC com seus Auxiliares e demais cargo, para que os mesmos espalhem a ideologia PGC com seus respectivos trabalhos, lembrando a todos Disciplinas e Auxiliares devem interagir entre si em todos assuntos importantes para nunca haver atitudes isoladas ou ações diferentes ou fora do comum.

7) Todos integrantes PGC que chegam em qualquer sistema tem o dever e a obrigação de implantar a Disciplina PGC, se ela não existir; implantar e expandir os trabalhos do partido na humildade; passar porque é melhor e porque deve ser seguida e respeitada por todos os criminosos em geral.

Importante saber: qualquer pessoa que se apanhe ou que se levante contra os trabalhos da facção é considerado como oposição, devendo ser relatado em documento e enviado para a TORRE BASE S.P.A para que os Disciplinas Gerais tenham conhecimento.

8) Todo integrante PGC tem o dever e obrigação de seguir a Disciplina e fazer valer os interesses da facção em todo estado ou fora dele. Os integrantes serão punidos sem

perdão se não cumprirem com suas obrigações, sendo que os indisciplinados serão punidos conforme as leis deste estatuto, sendo que nós sempre temos que ser exemplo do certo.

9) E dever de todo membro PGC divulgar o estatuto e disciplina nos quatro cantos do estado.

IMPORTANTE: que em qualquer faculdade ou sistema onde impera a Disciplina PGC que seja achado metas de implantar, ou financiar o PROJETO LIBERDADE, para todos, que é um dos maiores do PGC. Não será medido esforço dentro das condições possíveis, para que cada integrante PGC tenha sua oportunidade de melhor investimento no CRIME através da nossa união, onde o crime terá mais força no estado, sempre criando boas oportunidades, que sejam atribuídas a todos que estão agindo dentro e fora do sistema, onde o objetivo é a liberdade para todos. Colocar o maior número de irmãos fortalecendo o crime justo, certo, correto. (SANTA CATARINA, 2020, p. 544-546. Adaptado, com correções de parcela dos erros ortográficos e gramaticais, com o objetivo de facilitar a compreensão do documento).

Quanto aos julgamentos, os denominados *Sumários*, o texto prevê que sua condução seja realizada pelos *Disciplinas*, ressaltando a responsabilidade que possuem quanto à sua execução. Quanto às suas características, o documento exige a apresentação de provas concretas para qualquer encaminhamento, com a oitiva e presença de ambos os envolvidos e com oportunização de defesa, não se tratando, portanto, apesar do nome, de um julgamento sumário na acepção legal do termo.

Há a previsão de possibilidade de “revisão” dos *Sumários*, o que indica a existência de uma espécie de sistema recursal interno. E há também previsão de reserva de competência ao *Conselho da Torre* quanto a questões que envolvam o que texto enumera como “perca de convívio, exclusão e rigor.” (SANTA CATARINA, 2020, p. 546).

O documento apresenta previsão quanto à possibilidade de suspensão do julgamento para casos que precisem de maior tempo para análise e a possibilidade de seu deslocamento para fora do ergástulo caso a matéria seja de competência da *Torre*, mas dependa de prova que precise ser produzida fora da unidade prisional, ou da observância da conduta ou atitude do envolvido ao longo do tempo. Período durante o qual o *disciplinado* (acusado) continuará obrigado a pagar dizimo e poderá participar de reuniões da facção, mas não se manifestar nelas.

A suspensão por tempo indeterminado figura, portanto, também como espécie de sanção leve da facção. Além da suspensão, o texto prevê a situação de *Observação*, condição em que se encontra o faccionado ou preso não faccionado cuja conduta tenha, por qualquer motivo, não sido vista “*com bons olhos pela Disciplina.*”

O texto prevê também a sanção aplicável ao “indisciplinado por atitude isolada”, que deverá “passar” “perante a massa” e, após, receber sanção verbal, a qual, todavia, dependendo da gravidade e consequência da conduta do agente poderá ser exasperada para sanção mais severa. No tópico remanesce uma dúvida que a pesquisa não nos permitiu sanar: se o ato de

“passar” o indisciplinado “perante a massa” é utilizado somente com a acepção de submeter a conduta do faltoso ao conhecimento da massa carcerária; ou de literalmente fazer com que o faltoso passe, diante da falta, entre a massa, em espécie de *corredor polonês*, forma de castigo físico em que o indivíduo deve passar correndo entre duas fileiras de pessoas que lhe desferem agressões físicas.

Insta esclarecer que, dá análise do texto, percebe-se que a “atitude isolada” não se trata de ato omissivo ou comissivo isolado, falta isolada, mas de conduta grave adotada ou perpetrada pelo agente sem o aval ou autorização da facção, quando dela imprescindiria. Tal conclusão se extrai da análise do artigo seguinte que, após reprisar o 8º mandamento da facção (“não tomar atitude isolada”), prevê como não sendo ato de atitude isolada a “cobrança de decretado” (ou seja, a execução de ordem já exarada pela facção, inclusive de morte) e tampouco o “assassinato de agentes, polícia civil, militar, juízes e delegados.”

O diploma normativo prossegue, prevendo que, em caso de agressões físicas, ou mesmo psicológicas mútuas, entre dois faccionados (“irmãos”), serão ambos sancionados com um “gancho de 90 dias”; o que nos levava, inicialmente, a presumir tratar-se de suspensão da facção por 90 dias. Mas o mesmo artigo prevê que, em se tratando o faltoso de um não faccionado, de um “companheiro”, caberá “visão e opinião da massa” (advertência verbal) e *observação*; e gancho de 90 dias em caso de reiteração. Logo, ou estamos diante de uma falha redacional, o que não se descarta; ou o “gancho” possui outra acepção que não a suspensão, posto que não haveria lógica em se aplicar suspensão a um não faccionado.

Ainda, segundo a cartilha disciplinar, as faltas cometidas perante a facção e a massa poderão ser de natureza leve, média, grave ou gravíssima, e cita exemplos para cada uma delas. Discussão e ofensa moral ou psicológica ao preso ou à sua família consiste em falta leve. Agressão física, sem emprego de “arma letal” e “sem sangue”, falta média. E agressão “com sangue” ou emprego de “instrumento letal”, traição à facção, *caguetagem*, *talaricagem*, oposição à Disciplina PGC, inobservância de obrigações pelo faccionado, inclusive quanto ao cumprimento de missões, tratam-se de faltas graves ou gravíssimas.

As sanções, de acordo com a gravidade da falta, poderão compreender *gancho por 90 dias*, *gancho por 90 dias mais missão*, *perda do convívio* (acredita-se tratar-se da inaceitação do faltoso junto ao espaço de convívio da facção no ambiente prisional, forçando-o a pedir transferência para cela ou ala não dominada pela facção ou mesmo para o *seguro*), *exclusão* (da facção) e *rigor* (que acreditamos se tratar de penas corpóreas e de morte).

Quanto às *missões*, a cartilha prevê tratar-se de atos de trabalho que revertam frutos para todos, e cita como exemplos a execução de atividades cuja renda obtida seja revertida em prol

do caixa da facção, e *missões na rua*, com o afã de melhorar a condição dos presos, mediante a obtenção e o fornecimento de “roupas, calçados, roupa de cama, material de higiene, remédios”; e, também, o auxílio aos familiares dos faccionados e de outros presos mediante doações de alimentos. *In verbis*:

16) As DC se caracterizam em duas, leve, media, grave e gravíssima.
A- LEVE - discussão ou ofensa à família moralmente psicologicamente do irmão ou companheiro.
B- MEDIA - agressão sem sangue, sem arma letal ou algo do gênero.
C- GRAVE OU GRAVISSIMA - agressão com sangue ou instrumento letal, traição a facção, caguetagem, talaricagem, oposição à Disciplina PGC, deixar de cumprir suas obrigações ou deixar de executar missão dentro e fora do sistema - tem que estar preparado a qualquer hora para convocação, com isso será digno de retornar pois o mesmo se colocou a prova, então pedimos a todos que se vigiem e se auto lapidem para sempre estar guiando o certo, justo, correto que é a nossa Disciplina
O DC pode se empenhar de várias formas:
1 - UM GANCHO DE 90 DIAS
2 - GANCHO DE 90 DIAS MAIS MISSAO
3 - PERCA DE CONVIVIO-EXCLUSAO-RIGOR
Ex: os itens 2,3,4,5 tem o entendimento do artigo 14 dessa cartilha, o DC pode opinar pelo disciplinado ter que mostrar o trabalho que traga frutos para todos e a nação em geral. Ex.: organizar atividades cuja renda seja revertida em prol do caixa, missão na rua no intuito de fortalecer em prol de melhorias para o sistema (roupas, calçados, roupa de cama, material de higiene, remédios, fortalecimento aos familiares de integrantes PGC ou companheiros, doações de materiais para alimentações). (SANTA CATARINA, 2020, p. 546-547. Adaptado, com correções de parcela dos erros ortográficos e gramaticais, com o objetivo de facilitar a compreensão do documento).

A cartilha reconhece a possibilidade de, motivados por rixas passadas, os presos tentarem se utilizar de seu sistema de julgamento, ou seja, de seus *Sumários* e de seu código de disciplina, para prejudicar algum desafeto; ou mesmo levantarem acusações fundadas em “buxixos” (fofocas); motivo pelo qual prevê sanções para tais condutas. Em seu item 16, a cartilha dispõe que aqueles que levantarem acusações contra outros presos junto ao *Disciplina*, poderá ser instado, pela parte que se sentir ofendida em “sua moral, ombridade ou índole” a apresentar provas quanto ao teor da acusação, para o que o acusador terá o prazo de 30 dias, suscetível de prorrogação (SANTA CATARINA, 2020, p. 547).

Decorrido o prazo sem que tenha o acusador apresentado provas suficientes, será este sancionado, conforme a gravidade da imputação realizada, e obrigado a se redimir junto ao ofendido, que poderá, ao que compreendemos do texto, opinar quanto à punição aplicável àquele:

16) ACUSAÇÕES: Todos devem ter ciência que qualquer palavra levada contra uma pessoa tem que pensar no significado, muitas vezes do ato de levantar um falso testemunho contra alguém, é significado de raiva ou magoa guardada de situações mal resolvidas. Muitas vezes as acusações vêm de procedências duvidosas, chamado buxixos. O Disciplina PGC tem o intuito de eliminar essa deselegância com

integrantes PGC e companheiros sendo o certo, justo, junto à massa em geral, instruindo a todos os irmãos e companheiros, e conscientizando que qualquer acusação oferecida a integrantes PGC ou companheiros que se acharem ofendidos em sua moral, ombridade ou índole e queiram que a verdade prevaleça caberá a quem levantou a calúnia ter o prazo de 30 dias para apresentar provas da acusação feita, podendo ser prolongada por mais tempo. Caso o prazo expire e a pessoa não apresente provas, será disciplinada conforme a gravidade dos teus atos dentro da Disciplina PGC, tendo também que se redimir perante o ofendido e toda massa aonde o acusado tem direito de pedir a punição, onde será analisado e em concordância será aplicado a punição. (SANTA CATARINA, 2020, p. 547. Adaptado, com correções de parcela dos erros ortográficos e gramaticais, com o objetivo de facilitar a compreensão do documento).

O documento preconiza também o dever que o criminoso possui de saldar suas dívidas, tenham sido elas contraídas com outros criminosos dentro ou fora do sistema penitenciário; e sejam elas financeiras ou de outra natureza (“moral ou de caráter de palavras”):

17) DÍVIDA: Cabe a todos cumprir com suas obrigações, seja ela moral ou de caráter de palavras. Empenhados preste a questão da dívida, adquirida dentro do sistema ou qualquer parte do estado onde impera a Disciplina PGC, cabe ao endividado quitar suas dívidas com o tempo estabelecido e acordo entre as partes, pois caráter se palavra são indispensáveis para os criminosos que vendem ou emprestam, tem o direito de receber, assim como quem compra e contrai as dívidas no mundão, o criminoso tem o dever e a responsabilidade de pagar a dividas visando eliminar intrigas dentro do sistema ou fora. (SANTA CATARINA, 2020, p. 547. Adaptado, com correções de parcela dos erros ortográficos e gramaticais, com o objetivo de facilitar a compreensão do documento).

O texto, na sequência, ressaltando o ideal de expansão e ampliação da facção, registra a “necessidade” e o dever de se *batizar* novos membros. Adverte os *Disciplinas* e faccionados quanto ao exemplo que precisam representar no “mundo do crime” para poderem, assim, trazer novos membros à facção.

O batismo do preso é, segundo o documento, antecedido pela apresentação do nome do futuro faccionado à massa carcerária, previamente o ato, para que qualquer um possa apresentar oposição. Em não havendo oposição, se terá uma indicação, apresentada à massa da unidade, que será submetida à aprovação da *Torre PGC*, para posterior batismo. Até o batismo ocorrerá a “lapidação desse novo integrante” (SANTA CATARINA, 2020, p. 547-548).

Em caso de oposição pela massa ao nome apresentado, será instaurado *Sumário*, com todas as prerrogativas inerentes. O documento, todavia, preconiza que, em não se tratando a oposição de uma das causas de vedação de ingresso na facção (cagueta, estuprador, etc.), todos “são merecedores de oportunidades de somar no PGC.” De sorte que o *Sumário*, nesse caso, ao que nos parece, adquiriria caráter pacificador, almejando a composição de problemas preexistentes (SANTA CATARINA, 2020, p. 547-548).

Há também a previsão da necessidade de manutenção do cadastro dos faccionados presos na unidade, com informações acerca do “nome, rua, bairro, cidade, fone, padrinhos, artigo, local de batismo”; o qual deve, segundo a cartilha, ser mantido com cuidado, para que não seja obtido pela força de inteligência policial.

18) BATISMO ou INDICAÇÃO: esse é um fator chave para evolução expansão e fortificação da massa PGC. Temos que batizar com força sempre lembrando o Disciplina e todos que aderem nossa causa, que todos os irmãos PGC tem que ser exemplo do crime, saber lidar com a situação do dia-a-dia no crime. Representar, pois, todos somos uma célula que faz o funcionamento do partido. Então, temos que estar interagindo, de interação de questão de oportunidade. Temos que ter o levantamento constante geral de todos os integrantes PGC do prédio, desde uma apresentação de um novo integrante da nossa organização, temos que ter o cadastro completo desse novo membro. Ex.: nome, rua, bairro, cidade, fone, padrinhos, artigo, local de batismo. Esse cadastro será lançado ao responsável do cadastro geral do prédio, sempre trabalhando com o máximo cuidado possível pois corre o nome de cada integrante PGC. Por isso temos que trabalhar com sigilo, por conta dos sistemas das inteligências DEAP-DEICPF. Em relação aos nomes de nossos irmãos rodar nas geral e sempre verificar se nosso novo membro tem algo pendente com o crime ou com algum criminoso a ser resolvido. Aí lança o nome e roda na pista para massa em geral dar seus votos, depois desse cadastro rodar na pista pois voltar a indicação apresenta-se à massa do prédio. A partir dessa apresentação começa o trabalho de lapidação desse novo integrante PGC. E se acaso ocorra uma objeção por causa de membro PGC perante a apresentação dele, agir em forma de Sumário, conforme as diretrizes dessa cartilha, pensando e pedindo provas, analisar as intensidades das provas, se são autênticas, ouvindo ambos os lados e quem for necessário, interagir junto aos problemas buscando a solução, a paz, e entendimento entre as parte. Usasse todos os métodos dentro do certo, justo e correto na solução dos problemas:

PARÁGRAFO: se não for cagueta, estuprador, ou qualquer conduta gravíssima perante ao crime são merecedores de oportunidades de somar no PGC. O PGC é uma organização que nunca existiu no estado de SC, até ser fundado dia 03/03/2003 no intuito de coibir atitudes erradas e inaceitáveis no crime. Visando principalmente o andamento de melhoria no crime desse estado, onde fazem parte, ladrões, traficantes, enfim, não existe necessidade de um artigo específico, só importa ao PGC sua conduta limpa no crime, um proceder correto (estatuto PGC).

19) INDICAÇÕES: todas as indicações devem ser encaminhadas a base S.P.A TORRE PGC para aprovação e ser incluído no cadastro geral. (SANTA CATARINA, 2020, p. 547-548. Adaptado, com correções de parcela dos erros ortográficos e gramaticais, com o objetivo de facilitar a compreensão do documento).

Outros pontos abordados pelo documento dizem respeito ao caixa da facção, ao dízimo como fonte de receita, ao responsável pelo caixa do dízimo e ao dever de comunicação em rede entre os Disciplinas, tanto entre si quanto com os *Disciplinas Gerais do Estado* e da *Torre*.

Ao dispor acerca do dízimo percebe-se que o documento se encontra desatualizado, ao menos neste tópico, pois, enquanto menciona que seria ele no valor de R\$ 100,00, há documentos outros, já analisados no presente trabalho, que o fixam no dobro dessa importância.

O texto prevê o prazo de carência de 3 meses para que os egressos possam se organizar financeiramente, após deixarem a prisão, para, então, começarem a contribuir, seja em dinheiro,

drogas, ou ativo outro que possa ser convertido em espécie. E adverte que haverá rigor na cobrança dos inadimplentes.

O pagamento, segundo o texto, deverá ser realizado ao *Disciplina Responsável pelo Dízimo* (“DC RSP PELO DÍZIMO”), em relação ao qual, por se tratar de um *Disciplina*, também prevê o documento os respectivos deveres. O texto adverte também os responsáveis pelo caixa da facção quanto ao que se espera deles, como detentores dos recursos da organização, deixando claro que a história já demonstrou como a facção agiu diante de “situações desastrosas por má administração, usurpação e má-fé”, “exemplos infelizes” que não passaram despercebidos e tampouco sem sanção (SANTA CATARINA, 2020, p. 548).

Quanto ao dever de comunicação dos *Disciplinas*, o texto se delonga, discorrendo acerca da importância da manutenção de constante intercomunicação destes com os *Disciplinas Gerais das Cidades*, que, por sua vez, repassarão constantemente informações *aos Disciplinas Gerais do Estado* e aos *Disciplina Geral da Torre*; o que demonstra que, ao passo que delega, a facção intenta estar ciente de tudo quanto é realizado por seus representantes.

Colhe-se do texto:

20) CX PGC setor que envolve muita atenção: pois estamos lidando com o dinheiro para articulações do PGC o qual a massa PGC contribui em prol do PGC! Melhorias no sistema como: munição, compra de armas, contratações de advogados etc. Qualquer melhoria em prol a massa PGC, que a massa PGC tenha concordado pedimos o máximo de atenção para a questão de \$\$ está sempre à disposição e muito bem administrado, pois já vimos muitas situações desastrosas por má administração, usurpação e má-fé da parte de quem administra esse \$\$ da facção. E não passou... Pedimos transparência em cima disso, o caixa é de extrema confiança, pedimos que não se esqueça da responsa, também não esqueça que temos exemplos infelizes com irresponsabilidades que não queríamos, mas seguimos o estatuto.

21)DÍZIMO: é uma obrigação de cada irmão PGC para que a facção tenha condições de financiar e articular ações dentro e fora em prol do crime e os demais opressores. O DÍZIMO pode ser pago em \$\$, droga ou qualquer outra forma que possa ser revertido em \$\$. A responsabilidade pelo DÍZIMO é uma obrigação mensal, o valor a ser pago a quem estiver na liberdade no mundão é de 100 reais mensal e será recebido pelo DC RSP PELO DÍZIMO da cidade ou bairro conforme orientação da cartilha da organização base do mundão, contribuição as arrecadações poderão ser usadas para patrocinar advogados para colocar o maior número de irmão no mundão. O PGC veio para lutar contra as demandas dessa polícia, opressores e seus dirigentes políticos e governantes. Somente com união e sacrifício vamos concluir nossos objetivos.

Tolerância para os integrantes que tão saindo do sistema: será dado uma carência de 3 MESES para a primeira contribuição, essa tolerância de três mês para a contribuição, essa tolerância com objetivo de dar condições dos integrantes se estruturarem na liberdade. Após o prazo o PGC cobrará no RIGOR (ESTATUTO PGC).

22)O RSP PELO CAIXA DO SISTEMA DÍZIMO: deve manter relatório dos andamentos bem específicos sobre: primeiro, contribuição, doação, contribuição DÍZIMO mensal. Segundo, investimentos e lucros. Terceiro, valor total mensal. Quarto, manter a documentação em dia e enviar relatórios dos andamentos do trabalho na unidade.

23)COMUNICAÇÃO: O Disciplina deverá manter comunicação com os demais integrantes e Disciplinas de outras cidades, ou seja, tem de ter os contatos dos DC

GERAIS DAS CIDADES, pois tudo que for sumariado fora da base, tratando de problemas sérios, os Disciplinas devem passar para os demais DC GERAIS DO ESTADO; e deverão estar passando todos os problemas para o DC GERAL DA TORRE S.P.A.; pois a sintonia é outra coisa muito essencial em nossa organização, que muitos sofrem por haver empecilhos e obstáculos, que muitas vezes são criados por alguns. A sintonia na verdade é o fluxo de vida da nação PGC, é indispensável. Por isso todos Disciplinas e Membros, independentemente de onde estiverem, eles têm que estar chegando em sintonia com nossa base PGC, com os Disciplina e Conselheiros são os que hoje organizam os projetos e trazem as melhorias, fazem toda organização do PGC no estado; sendo que o foco da sintonia no sistema é ainda único, e pela expansão e fortalecimento dos trabalhos da nação dentro e fora do sistema, e sendo a força e progresso da nação PGC. Hoje o Conselho luta e articula as melhorias e problemas, são os conselheiros que buscam a solução, por isso o Conselho conta com a sintonia das outras faculdades e sistema nas questões de organização conforme a orientação dessa cartilha. Expansão, sumários e parecer dos demais Disciplinas, batismo e indicação, movimentação, no caixa conforme o artigo 12 dessa cartilha. Sintonia visa também a segurança dos seus membros, temos que nos unir as nossas forças e nossas causa, temos que agir um por todos e todos por um (ESTATUTO PGC). Se não soubermos o que ocorre em outros sistemas ou faculdades nas diversas partes do estado e país, além de sermos representantes de uma organização criminosa devemos junto os Disciplinas do PGC estar correndo contra o tempo para nos organizar e efetuar em grande sucesso nossa DC, com isso melhor fica as ideias, transformadas as turbulências em progresso geral de todos os criminosos gerais do estado com intuito de agilizar o fluxo de comunicação. (SANTA CATARINA, 2020, p. 548-549. Adaptado, com correções de parcela dos erros ortográficos e gramaticais, com o objetivo de facilitar a compreensão do documento).

A cartilha prossegue, estabelecendo algumas obrigações aos integrantes da facção, aparentemente já para quando obtiverem a liberdade, no afã de mantê-los integrados e a par das atividades extramuros da organização. Preconiza também o dever de os *Disciplinas* realizarem mensalmente reuniões com toda a massa carcerária, além de manterem constante diálogo com esta acerca de situações do cotidiano prisional, como forma de mantê-la unida, pois reconhecem-na como sendo a força de que dispõe a facção. Motivo pelo qual recomenda que os *Disciplinas* ouçam e respeitem a opinião de todos.

24) PRIMEIRO GRUPO CATARINENSE:

A - O PGC impõe com responsabilidades para seus integrantes o prazo de 30 dias para entra em sintonia com a Torre SPA após se organizar.

B – Apresentar-se aos DCS GERAIS DA CIDADE e seguir.

C - Participar das reuniões para interação.

D - Cumprir com suas responsabilidades dentro do artigo 8 dessa cartilha.

25) É de extrema necessidade de ter o intuito de manter a união e interação de seus integrantes sobre tudo o que ocorre nas cidades, bairros, quebradas, sistemas. Como estar resolvendo conflitos e estar desenvolvendo os trabalhos que prezem o fortalecimento da nação, executar missões e instruir seus membros passando a ideologia e as diretrizes da Disciplina PGC dentro do sistema. Deve pelo menos uma vez por mês fazer reunião com toda massa, estar trocando ideias e visões referente: ao cotidiano pra uma melhor interação com a massa em geral, pois é a única forma de unir a massa para que ela sempre esteja participando do cotidiano. Fora dos sistemas as reuniões devem acontecer uma vez por semana, com todos os Disciplinas conforme a cartilha de DC DO MUNDAO.

26) MASSA CARCERÁRIA: sobre tudo que envolve a massa o Disciplina deve ter a visão e opinião de todos sem exceção. Em qualquer atitude nossa força é a massa

carceraria do nosso lado, então, devemos respeitar a opinião de cada um e ter sempre a massa unida ao crime correto. Qualquer situação que envolve a massa não será permitida tomar atitude isolada sem antes de chegar na massa. Lembrando que o Disciplina e os Conselheiros estão à frente da galeria. [Mandamentos PGC: 5º - NÃO PODEM IGNORAR OS COMPROMISSO; 2º - RESPEITAR OS HUMILDES; 4º - PROPORCIONAR UNIÃO E EXPANSÃO; 8º - NAO TOMAR ATITUDE ISOLADA). (SANTA CATARINA, 2020, p. 549. Adaptado, com correções de parcela dos erros ortográficos e gramaticais, com o objetivo de facilitar a compreensão do documento).

O documento encerra com disposições acerca do comércio de entorpecentes nas unidades prisionais, proibindo o comércio de drogas químicas, com o escopo de evitar que se reitere episódios “de venda de colchoes, jegas, selo” para sustento do vício; e com isso se obtenha uma melhor condição de vida para os presos. E tabela o valor da venda da grama de maconha no sistema prisional.

27) SALVES DA BASE PARA O ESTADO: aonde prevalece a ideologia PGC, visando acabar com a deselegância e desigualdade dentro do sistema, fica proibido o comercio de drogas químicas, origem que gerou vendas de colchões, jegas, selos visando a melhor condição de igualdade da massa. Com o intuito de acabar com a extorsão no sistema fica a regra no valor de 10 reais a grama da maconha dentro do sistema. O preço foi sugerido pela massa, e seguido da Torre SPA; com exceção das biqueiras PGC, cantina com 30%, visando projeto liberdade.

Obs.: O conteúdo dessa não pode ser mudado nem trocado as palavras para que elas sejam mantidas o teor do ESTATUTO PGC. É dever de cada integrante cuidar desse documento PGC. (SANTA CATARINA, 2020, p. 549. Adaptado, com correções de parcela dos erros ortográficos e gramaticais, com o objetivo de facilitar a compreensão do documento).

As normas da facção, todavia, não se aplicam apenas no sistema prisional, havendo, inclusive, ainda que não tenhamos obtido acesso, semelhante cartilha, com disposições acerca da *Disciplina* aplicável e exigida dos faccionados na *rua*, ou seja, no ambiente extramuros.

Não suficiente, a facção também dita regras por meio de comunicados, com um editado em março de 2018, pela cúpula do PGC – e reiteradamente propalado aos seus membros –, que veta o furto de motocicletas de baixa cilindrada, crimes contra população periférica e de baixa renda, contra creches e escolas públicas, e contra taxistas e motoristas de aplicativos:

PRIMEIRO GRUPO CATARINENSE – COMUNICADO OFICIAL:

Primeiramente um forte e leal abraço a todos os leais que lutam em prol ao crime correto de SC! É através deste comunicado que o Conselho Primeiro e Segundo Ministério vem deixar todos os criminosos cientes que a partir de hoje, 07/03/2018, não estaremos aceitando mais em nosso solo sagrado (CONVIVIO) os "ladrões" que estão roubando pessoas desfavorecidas como pedestres (celular, bolsa, enfim...), passageiros de ônibus, trabalhadores pobres, creches, escolas públicas, enfim... roubar qualquer pessoa desfavorecida da comunidade. Também viemos frisar que até mesmo estará restrito o roubo a motos 100 e 125 de pessoas pobres da comunidade, nesta questão nos referimos aos manos que saem para roubar esses tipos de motos, pois se formos ver a mesma disposição que você tem para roubar moto 100, você pode roubar

de 300 pra cima. Nossa intenção nessa questão é incentivar os criminosos a roubarem melhor e de certa forma evoluir o crime do estado nesta questão! Também com o apoio de toda massa fica proibido roubo de Uber e táxi, sendo que os Uber nos fortalecem em vários adiantos e também a maioria são pessoas com carro financiado, ou seja, desfavorecidos. Obs.: deixamos claro que se for preciso roubar estas motos para um pinote algo assim o mesmo estará isento de qualquer punição. ROUBOS NAS FAVELAS: Está proibido qualquer roubo dentro das comunidades pobres do estado de Santa Catarina. Toda cidade tem área nobre e é neste lugar que os ladrões devem focar, sem trazer polícia para as favelas e roubar da sociedade menos desfavorecida! Quem desrespeitar este salve estará sujeito a cobranças do crime certo, justo e correto! Este comunicado deve ser comunicado e divulgado entre todos os criminosos e até mesmo passado aos usuários de drogas! (Para que todos fiquem cientes e não usem de oportunismo). No + um F.L.A a todos os criminosos que estão junto ao crime correto!

Obs.: Caso venham a cair com esse tipo de roubo de moto, Uber, táxi, ou roubos pequenos de que foi citado acima nas ideias tudo será analisado. Não chegar e se jogar pro seguro. Sem ao menos chegar no Disciplina do quadrante e explicar a situação. Primário tem fim analisado pois nada podemos tomar sem analisar o caso do mesmo. (SANTA CATARINA, 2020, p. 383-384. Adaptado, com correções de parcela dos erros ortográficos e gramaticais, com o objetivo de facilitar a compreensão do documento).

Em 2019, há exemplo de outros registros, um vídeo de 30 segundos circulou na região do município de Três Barras, SC, através do aplicativo WhatsApp, no qual um morador do distrito de São Cristóvão foi filmado sendo castigado por pelo menos dois integrantes do PGC, que o golpeavam nas mãos, um com uma ripa e o outro com um pedaço de pau. O motivo da punição: o descumprimento do comunicado oficial da facção. O assassinato de devedores de drogas e delatores, dentre outros, também são comumente atribuídos à facção (PORTAL JMAIS, 2019).

O que emerge, portanto, nesse universo prisional, é um direito alternativo, fruto de um pluralismo jurídico, resultante da oposição dicotômica entre o formal e o informal, entre o legal e/ou extralegal ou paralegal, que acabam se conjugando em uma complexa e intrincada malha de relações de força chamada de “o carcerário” por Foucault (2011, p. 243-253). Uma emanção jurídica, paralegal, ou paranormativa, ou seja, à margem da legalidade estatal, que conta, como se percebe, com seus próprios sistemas e estruturas de julgamento, instituídos no afã de fiscalizar, exigir observância e aplicar suas normas, sancionando suas inobservâncias e violações normativas.

3 CONCLUSÃO.

A existência simultânea de múltiplos e complexos agrupamentos organizados, destinados à prática de atividades delitivas, compostos por estruturas de poder com hierarquia e funções bem definidas, com atuação em rede, interligações entre si e com grupos criminosos

internacionais, e fontes próprias de custeio, há muito são uma realidade incontestável em nosso país; e cujo nascedouro é o sistema penitenciário nacional.

Tais grupos, assim como grupos lícitos da sociedade civil, possuem codificações normativas próprias as quais, sob os mais diversos nomes – mandamentos, dicionários, cartilhas, etc. – regram os direitos e deveres de seus membros e, também, não membros que se encontrem sob o seu poder de atuação, com previsões claras acerca, dentre outros, a forma de aplicação de suas normas e sanções para o caso de inobservâncias.

Trata-se de verdadeiros sistemas paranormativos internos, ou seja, de espécie de ordenamento jurídico, paralelo ao legal e formal do Estado, que regram, além de seu funcionamento e relação entre os seus membros, a forma e modo como a norma e suas sanções serão aplicadas, e por quem o serão.

E ao cabo do presente estudo, que pretendeu explorar os "tribunais do crime", um aspecto pouco conhecido e complexo do crime organizado, e oferecer um olhar sobre a internalização das práticas judiciárias em um contexto não estatal; percebe-se, de forma cristalina, especialmente por meio da análise de documentos da facção PGC, que tais organizações se empenham em impor seu ordenamento não somente aos seus membros, mas a toda massa carcerária das unidades prisionais em que se encontram instaladas, incluindo os não faccionados. Todavia, as condutas dos presos não faccionados – dos *companheiros* – são sopesadas de forma diversa, e mais branda, quando comparadas às condutas dos faccionados – os *irmãos*.

O cenário desvelado ao longo deste trabalho, e que emerge através da análise das normas que regem a composição e o funcionamento das estruturas de aplicação paranormativa das normas faccionais, oferece um vislumbre perturbador do funcionamento interno do crime organizado, e, especialmente, dos seus “Tribunais do Crime”, os quais se desnudaram, neste artigo, através das facções PCC e o PGC.

E o entendimento das estruturas, códigos e processos dessas organizações criminosas é crucial para o entendimento do adensamento da criminalidade contemporânea, especialmente no sistema penitenciário nacional, mas também em áreas urbanas marginalizadas.

As práticas dos "tribunais do crime" se assemelham, de forma distorcida, ao sistema judicial convencional, com procedimentos que incluem a apresentação de provas, a oportunidade de defesa e até mesmo uma espécie de recurso interno. No entanto, essas semelhanças são superficiais, uma vez que as práticas são executadas sob o jugo do crime organizado, com violência extrema e punições brutais, muitas vezes envolvendo tortura e execução pública. Ademais, percebe-se, de forma muito cristalina, que o objetivo principal

desses "tribunais" é manter a disciplina interna, reforçar a coesão do grupo e transmitir uma mensagem de poder e autoridade para a comunidade em que operam.

A análise das cartilhas e documentos internos dessas facções revela um sistema de controle minucioso, onde as lideranças determinam o que deve ser julgado e quais punições devem ser aplicadas. Os "Disciplinas", atuando como julgadores, são incumbidos de garantir a conformidade e a expansão da ideologia da facção, tanto dentro das prisões quanto nas comunidades sob o controle do grupo. As punições, que variam de suspensões a execuções brutais, são aplicadas com base nas regras internas, que muitas vezes não têm paralelos com as leis do Estado.

O fenômeno dos "tribunais do crime" levanta questões profundas sobre a ordem social nas prisões, e também nas periferias urbanas. E a aceitação desses tribunais por uma parcela da população carcerária e periférica, ainda que não faccionada, indica uma desconexão entre o sistema judicial estatal e os agrupamentos marginalizados, ainda que sitiados em locais, em tese de rigoroso controle e poder estatal, como é o caso das prisões.

É, possivelmente, a falta de confiança e descrédito das instituições tradicionais que conduz ao fortalecimento de sistemas alternativos de justiça, como os "tribunais do crime", que buscam preencher o vazio deixado pelas instituições estatais.

A presença dos "tribunais do crime" são também uma clara indicação da prevalência e crescimento do crime organizado na sociedade brasileira. A existência desses sistemas de justiça alternativos representa um desafio para o sistema judiciário do Estado, sua autoridade e legitimidade.

Não se pode também descurar que os "tribunais do crime" também se tornaram populares e conquistaram legitimidade entre algumas comunidades no Brasil, especialmente aquelas nas periferias dos centros urbanos. A aceitação desses tribunais resultou de transformações nas esferas sociais, religiosas e familiares das periferias. Também foi motivado por um sentimento de resposta ante a omissão e presença, por vezes, apenas do braço forte e autoritário do Estado, e pela falta de confiança no sistema judiciário do Estado.

Portanto, o surgimento e crescimento da jurisdição dos "tribunais do crime", representa, em derradeira instância uma clara demonstração das deficiências do Estado em fornecer justiça a todos.

A operação e o funcionamento dos "tribunais do crime" levantam, portanto, questões críticas e desafios para o sistema jurídico. Por um lado, esses tribunais desafiam a legitimidade do sistema jurídico do Estado e representam uma ameaça ao ordenamento jurídico formal. Por outro, conduzem à necessidade de que o Estado reconheça que o surgimento desses tribunais é

resultado, dentre outros fatores, de sua falha em fornecer justiça a todos os agrupamentos e comunidades que são marginalizadas e subatendidas pelo sistema judiciário do Estado. Portanto, urge que o Estado considere a necessidade de uma drástica reforma de seu sistema jurídico para democratizar seu acesso justo e igualitário e atender às preocupações dessas coletividades e comunidades atualmente marginalizadas, dentro e fora das prisões.

Desta feita, é essencial entender que o surgimento desses sistemas de justiça alternativos, ainda que paranormativos, são claros indicativos de problemas muito mais abissais, como desigualdade, pobreza e exclusão social, que deixaram grandes partes da população sem acesso aos benefícios da economia moderna. Assim, o Estado deve adotar políticas que abordem também essas preocupações se deseja trazer mudanças eficazes e capazes de garantir que o sistema de justiça tradicional não seja gradativamente engolido, ante os mais marginalizados, pelos sistemas informais, à exemplo dos “tribunais do crime”.

Em última análise, o estudo dos "tribunais do crime" lança luz sobre um aspecto sombrio e complexo do submundo do crime organizado. Esses tribunais operam com seu próprio conjunto de códigos e regras, que apesar de não serem reconhecidos pelo sistema judiciário tradicional, evidenciam inegáveis sintomas de problemas sociais mais profundos, que requerem a atenção de formuladores de políticas e do sistema jurídico para garantir que a justiça seja acessível a todos os cidadãos brasileiros.

Enquanto a criminalidade evolui e se adapta, as abordagens de combate também devem evoluir, baseando-se em uma compreensão profunda das dinâmicas sociais, econômicas e culturais que alimentam essas estruturas criminosas. Somente através de uma abordagem humanizada, colaborativa, democrática e igualitária poderemos esperar mitigar esses sistemas paralelos de justiça e promover uma sociedade, quiçá, mais segura e justa para todos.

REFERÊNCIAS.

COMO FUNCIONA O TRIBUNAL DO CRIME | +1. [S. l.: s. n.], 2021. (4:20). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PMNCx9qvTkQ>. Acesso em: 18 abr. 2022.

CONHEÇA O ‘TRIBUNAL DO CRIME’ DO PCC. [S. l.: s. n.], 2018. (3:02). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jkNnY85LZFE>. Acesso em: 18 abr. 2022.

CRESWELL, John W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**. Tradução: Dirceu da Silva. 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2014.

DIAS, Luan Fernando. O fenômeno das facções criminosas no Brasil: uma análise do surgimento e características do Primeiro Grupo Catarinense (PGC). *Em*: VI ENCONTRO

VIRTUAL DO CONPEDI, 2023, Florianópolis, SC. **Criminologias e política criminal II**. Florianópolis, SC: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2023. p. 120–141. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/4k6wggq8v/xv8u5q7w/ASPS2W6F0ScEP6T2.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2023.

DIAS, Luan Fernando; CAOVILO, Maria Aparecida Lucca. Onde o estado falha, o crime organiza: uma análise das codificações normativas das facções Primeiro Comando Da Capital (PCC) e Primeiro Grupo Catarinense (PGC). *Em*: VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 2023, Florianópolis, SC. **Criminologias e política criminal II**. Florianópolis, SC: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2023. p. 142–163. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/4k6wggq8v/xv8u5q7w/0ITF4hYF3u4omHiJ.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2023.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Crime e castigo na cidade: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo. **Caderno CRH**, [s. l.], v. 23, p. 59–73, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 2011.

HENRIQUE, Alfredo; LAROZZA, Felipe. Documentos comprovam como funcionam os tribunais do PCC. *Em*: VICE. 10 out. 2016. Disponível em: <https://www.vice.com/pt/article/kbe9de/pcc-tribunal-do-crime>. Acesso em: 18 abr. 2022.

MENEGHETTI, Francis Kanashiro. Origem e Fundamentos dos Tribunais do Crime. **XXXVII EnANPAD**, [s. l.], 2013. Disponível em: http://www.anpad.org.br/diversos/down_zips/68/2013_EnANPAD_EOR792.pdf. Acesso em: 18 abr. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde**. 8. ed. São Paulo: HUCITEC; ABRASCO, 2007. (Saúde em debate, v. 46).

MOTA, Rícard Wagner Rizzi Pereira da. Tribunal do Crime do PCC — Reconhecimento Social. *Em*: PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL - FACÇÃO PCC 1533. 12 fev. 2018. Disponível em: <https://faccapcc1533primeirocomandodacapital.org/2018/02/12/tribunal-do-crime-do-pcc-reconhecimento-social/>. Acesso em: 18 abr. 2022.

PORTAL JMAIS, Grupo Verde Vale de. **PGC: Homicídios brutais chamam atenção para presença da facção em Três Barras**. [S. l.], 2019. Notícias. Disponível em: <https://www.vvale.com.br/seguranca/pgc-homicidios-brutais-chamam-atencao-para-presenca-da-facao-em-tres-barras/>. Acesso em: 9 set. 2022.

SANTA CATARINA. **Pedido de Prisão Temporária. Autos nº 5001329-07.2020.8.24.0037**. Joaçaba: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, 2020. v. 6

TOMAZELA, José Maria. **Polícia acha 12 corpos em cemitério clandestino do “tribunal do crime” em Sorocaba - Brasil: Oito suspeitos de envolvimento nas execuções, ligados à facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC), foram presos**. [S. l.], 2021. Notícias. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,policia-acha-12-corpos-em-cemiterio-clandestino-do-tribunal-do-crime-em-sorocaba,70003894048>. Acesso em: 18 abr. 2022.